PARECER JURÍDICO N.º 65/2024 – SEMED/AJUR

Assunto: 1º Termo Aditivo de Aumento de Quantitativo do Contrato Administrativo n.º 051/2024 – SEMED

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO – SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABLAHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETAIRA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF.

I. Introdução

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade e legalidade do Termo Aditivo proposto ao Contrato Administrativo n.º 051/2024, firmado entre a Prefeitura de Belterra através da Secretaria de Educação e a empresa **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, visando o aumento de quantitativo para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, copa e cozinha e descartáveis.

II. Análise Jurídica

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. Alteração Contratual:

O artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/21 estabelece a prerrogativa do Poder Público de efetuar acréscimos ou supressões nos contratos originais, desde

que devidamente justificados. Essa disposição legal permite a flexibilidade necessária para ajustes contratuais, dentro dos limites percentuais máximos estabelecidos na referida lei.

No entanto, é importante destacar que quaisquer acréscimos ou supressões quantitativas nos contratos administrativos devem estar em conformidade com os limites estabelecidos pelo artigo 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe o seguinte:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Conforme o dispositivo legal, é permitida a alteração do contrato administrativo para ajustes que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso em questão, o aumento de quantitativo proposto para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, copa e cozinha e descartáveis não ultrapassa o limite legal estabelecido.

2. Justificativa da Alteração:

O aumento do quantitativo proposto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da alimentação dos funcionários envolvidos em projetos educacionais, atividades de supervisão técnica, capacitações e outras ações correlatas.

3. Procedimentos Formais:

Para a efetivação da alteração contratual proposta, é imprescindível a observância dos procedimentos legais estabelecidos pela legislação pertinente, tais como a devida justificativa da necessidade do aumento de quantitativo, bem como a autorização dos representantes legais da Administração Pública competente.

Conforme se observou na minuta do termo aditivo, o preâmbulo e a cláusula primeira fundamentam o aditivo, especialmente, no art. 124, inciso I, alínea 'a', da Lei de Licitações. No entanto, esta assessoria entende que a fundamentação correta deveria ser no art. 124, inciso I, alínea 'b'. Recomenda-se, portanto, a devida adequação.

Por fim, após uma minuciosa análise dos documentos apresentados, constato que todas as exigências pertinentes foram integralmente atendidas, demonstrando a conformidade do aditivo com as disposições legais aplicáveis.

III. Conclusão

Diante do exposto, entendemos que o Termo Aditivo de Aumento de Quantitativo do Contrato Administrativo n.º 051/2024 SEMED, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, copa e cozinha e descartáveis, está em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial o 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a sua aprovação mediante a observância dos procedimentos legais estabelecidos.

Belterra/PA, 12 de novembro de 2024.

RAYANE LUZIA FEIJAO PICANCO:89815025287

Assinado de forma digital por RAYANE LUZIA FEIJAO PICANCO:89815025287

Rayane Luzia Feijão Picanço
Assessora Jurídica
OAB/PA 27.757